



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOÍÁS
2025/2028

PROJETO DE LEI Nº 1.483/2025, DE 29 DE MAIO DE 2025.

“Autoriza o chefe do poder executivo a firmar convênio com o Centro Espirita Amor, Fé e Caridade, na forma que especifica, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, Estado de Goiás, aprova, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar convênio para os anos de 2025, 2026, 2027 e 2028, sob a forma de subvenção social, com o CENTRO ESPIRITA AMOR, FE E CARIDADE, inscrita no CNPJ sob o nº 05.410.165/0001-55, com sede na Avenida Floriano Peixoto, nº 47, Qd. 109, Lt.08 e 09, Centro, São Miguel do Araguaia - GO, visando à concessão de auxílio financeiro para manutenção de suas atividades.

Art. 2º - Para a execução do objeto estabelecido nesta Lei, fica o Município autorizado a repassar recursos em espécie no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), a serem pagos em ~~12~~ parcelas mensais de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

§ 1º - A entidade conveniada deverá prestar contas mensalmente ao Poder Executivo Municipal, conforme determinação legal e normativas pertinentes.

§ 2º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a renovar o convênio para os exercícios subsequentes, desde que haja disponibilidade orçamentária e comprovação da regularidade na aplicação dos recursos.

§ 3º - Ficam convalidados os repasses referentes aos meses de janeiro, fevereiro, março, abril e maio de 2025, desde que a entidade já tenha prestado os serviços objeto do convênio nesse período e comprove a regularidade da execução.



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOÍÁS
2025/2028

Art. 3º – Fica o Município autorizado, no âmbito do convênio previsto nesta Lei, a assumir diretamente o pagamento das contas de consumo de água e energia elétrica do imóvel sede do CENTRO ESPÍRITA AMOR, FÉ E CARIDADE, situado na Avenida Floriano Peixoto, nº 47, Qd. 109, Lt. 08 e 09, Centro, São Miguel do Araguaia – GO, enquanto vigente o ajuste firmado entre as partes.

§ 1º – As despesas referidas no caput deste artigo referem-se às seguintes unidades consumidoras:

I – Água: Numero da Conta nº 0495892-6;

II – Energia elétrica: Unidade consumidora nº 830033609.

§ 2º – Os pagamentos poderão ser realizados mediante empenho direto em nome das concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços, ou por meio de reembolso à entidade conveniada, mediante apresentação dos comprovantes de pagamento e da regularidade do consumo.

§ 3º – Os valores correspondentes às despesas com água e energia elétrica, suportados pelo Município nos termos deste artigo, serão automaticamente descontados do valor mensal do repasse previsto no art. 2º desta Lei, de modo a evitar duplicidade no custeio.

§ 4º – A entidade conveniada deverá manter as contas de consumo em seu nome e fornecer mensalmente ao Município as respectivas faturas, para fins de controle, conferência e prestação de contas.

§ 5º – A assunção das despesas previstas neste artigo estará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Município, bem como à estrita vinculação ao desenvolvimento das atividades previstas no plano de trabalho do convênio.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, conforme classificação funcional-programática e nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e suas alterações.



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOÍÁS
2025/2028

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás, aos 29 de Maio de 2025.

JERONYMO JOSÉ DE SIQUEIRA NETO
Prefeito de São Miguel do Araguaia



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOÍÁS
2025/2028

Ofício nº 119/2025.

São Miguel do Araguaia-GO, 29 de Maio de 2025.

Exmo. Sr.

Ver. João Batista Garcia Costa

DD. Presidente da Câmara Municipal de São Miguel Do Araguaia –
Go.

São Miguel Do Araguaia - Go.

Assunto: Encaminhamento Projeto de Lei nº 1.483/2025, de 20 de Maio
de 2025

Senhor Presidente,

Venho através do presente, à digna presença de V. Excelência, encaminhar, para que possa ser apreciado por esta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei em anexo, que “**Autoriza o chefe do poder executivo a firmar convênio com o Centro Espirita Amor, Fé e Caridade, na forma que especifica, e dá outras providências**”.

JUSTIFICATIVAS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o **Chefe do Poder Executivo a firmar convênio com o Centro Espirita Amor, Fé e Caridade**, sediado neste Município, para fins de concessão de subvenção social destinada à manutenção de suas atividades assistenciais, educacionais e sociais, executadas em benefício da população local.



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOIÁS
2025/2028

A entidade mencionada é reconhecida pela sua longa trajetória de atuação no Município de São Miguel do Araguaia, desenvolvendo ações de relevante interesse público, especialmente no apoio a famílias em situação de vulnerabilidade, assistência a pessoas em sofrimento emocional e atividades que promovem o bem-estar coletivo, sem qualquer distinção de raça, credo ou classe social. Trata-se, portanto, de um serviço de inegável utilidade pública, que merece o apoio do poder público municipal.

Ainda, o projeto dispõe sobre a possibilidade de convalidação dos repasses já realizados nos meses de janeiro a maio de 2025, desde que haja comprovação de que os serviços foram efetivamente prestados nesse período. Tal previsão visa garantir a segurança jurídica e a continuidade do atendimento, respeitando os princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação da presente proposição, por se tratar de medida de interesse público, voltada à valorização da solidariedade, da assistência social e da parceria entre o Poder Público e entidades da sociedade civil que atuam em prol da população.

Atenciosamente,

JERONYMO JOSÉ DE SIQUEIRA NETO
Prefeito de São Miguel do Araguaia